



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

19ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, Rua 5 - 1º Piso - Salas 1-385 e 1-386, Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2127-9038, São Paulo-SP - E-mail: sp19cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

MICHELLE RIZK RAMIRES, Coordenadora do Cartório da 19ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0033969-12.2007.8.26.0050 - Ordem nº 2009/000161 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo, em que figura como Réu THIAGO APARECIDO NOVACK COSTA, Brasileiro, Companheiro, Motorista, RG 43.849.337, pai Antonio Barros Costa, mãe Raquel Margarete Novack Costa, Nascido/Nascida 26/04/1984, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à R CLAUDIO CHIRELLI, 165, PARA INTIMAÇÃO DO RÉU, VER FLS. 316 DOS AUTOS, PARQUE SAO LUIS, CEP 02841-140, São Paulo - SP, Fone 1139244327, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **12/02/2009**

Documento de Origem: **PORT nº: 086/2007 - DECAP - Delegacia de Polícia do Metropolitano - DELPOM**

Histórico da Parte **Thiago Aparecido Novack Costa**

26/03/2007 - Data do Fato - Documento: 086/2007

04/02/2009 - Oferecida a Denúncia - Art. 288 "único" e Art. 157 § 2º, I, II, V ambos do(a) CP

03/04/2009 - Recebida a Denúncia - Art. 288 "único" e Art. 157 § 2º, I, II, V ambos do(a) CP

23/10/2012 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", VII do(a) CPP

23/10/2012 - Reativação da Parte - Absolvido com relação ao crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I, II e V, do C. Penal, com fulcro no art. 386, VII do CPP.

13/01/2014 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória

20/01/2014 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória

09/01/2015 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Certidão de Cartório Expedida - 27/02/2015 15:16:19 - C E R T I D ã O Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado para o MP em 13/01/14 e para os réus em 20/01/14.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 21 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**